



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3171, DE 13 DE ABRIL DE 1998

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Cruzeiro, o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado a Secretaria de Bem Estar Social.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do Município, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Municipais, Estaduais e Federais, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III - propor ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretária de Bem Estar Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

V - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do Idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII - apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimento e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

VIII - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos da Lei Federal nº 882, de 4 de janeiro de 1994;

IX - assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos devedores da família, da sociedade e do Município;

X - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

XI - manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII - estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;

XIII- elaborar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes escolhidos, de forma paritária, entre os representantes da sociedade civil e do Poder Público, todos designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 13 (treze) representantes da sociedade civil;

II - 11 (onze) representantes das secretarias Municipais;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Abastecimento.

IV - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual.

§ 1º - A designação dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho, com comprovada atuação na área da defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.

§ 2º - Pelo menos 70% (setenta por cento) dos Conselheiros, a que alude o parágrafo 1º deverão ser idosos.

§ 3º - As Secretarias do Município, de que trata o inciso II deste artigo, serão indicadas em decreto.

§ 4º - Os Conselheiros, a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, pelo Secretário Municipal do Bem Estar Social e



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Abastecimento do Município e pelo MM. Juiz da Comarca, dentre pessoas de comprovada atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho, consideradas como serviços públicos relevantes, não serão remuneradas.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso regulamentará a realização da conferência municipal do Idoso para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se referem o parágrafo 1º e o inciso I do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - A Secretaria do Bem Estar Social do Município propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne aos recursos humanos e materiais.

Artigo 7º - As normas de organização do Conselho Municipal do Idoso serão definidas em decreto.

Artigo 8º - Esta Lei e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 13 de abril de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 13 de abril de 1998


Magno José de Abreu
Assessor